



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco - PR  
Protocolo - Fis - L  
Vereador Vincius  
Data: 22-abr-2010-14:32-006853-2/2

## MENSAGEM N° 057/2010

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis, incluso Projeto de Lei que visa a alterar dispositivos na Lei nº 3.338, de 09 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O objetivo de tais adequações é atender as recomendações da Comissão Intergestora Bipartite, efetuada através do Ofício nº 142/2009 – CIB/PR, que estabelece prazo para referidas adaptações até 1º de maio do corrente ano, em conformidade com a Resolução nº 116/2006 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Eleição do Conselho Tutelar.

O CONANDA orienta para que as leis que dispõem sobre a criação dos conselhos municipais de assistência social não descrevam quais as entidades que comporão os referidos conselhos mas somente limite o número, uma vez que as entidades serão definidas por ocasião das conferências municipais.

Importante considerar que a Lei que ora se busca alterar, necessita de algumas adequações, as quais são fundamentais para que o andamento do Conselho não fique em desconformidade com o estabelecido.

Em razão disso, apresentamos o anexo Projeto de Lei e rogamos pela compreensão dos nobres membros do Parlamento Municipal, para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Revogar a Lei

21/01/2014

Oliveira

## PROJETO DE LEI Nº 77/2010

Altera dispositivos do Art. 9º da Lei nº 3.338, de 09 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente dá outras providências.

**Art. 1º** Altera dispositivos do Art. 9º da Lei nº 3.338, de 09 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 (quatorze) membros efetivos e suplentes, em igual número, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90, nos seguintes termos:

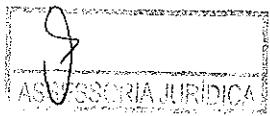
**§ 1º** Os representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal, responsável pelos setores de: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças, serão indicados mediante Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.

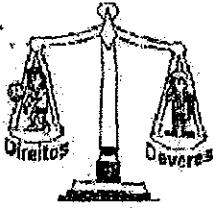
**§ 2º** As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam à administração pública.

**§ 3º** Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades não-governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município e existência mínima de um ano, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso do público, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da vigência desta Lei, sendo que a assembleia deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





Ofício nº 008/2010

Pato Branco, 13 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor

Atendendo recomendações da Comissão Intergestora Bipartite, através de Ofício nº. 142/2009 – CIB/PR, encaminhado a Sra. Neuza A. Viganó - Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania do Município de Pato Branco, com prazo de adequação até 01/05/2010 e em conformidade com a Resolução nº 116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) solicitamos a alteração da Lei nº 3.338 de 09/03/2010, referente à criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Eleição do Conselho Tutelar. Sendo, que a redação do Artigo 9º passa a suprimir a identificação das entidades que comporão o Conselho, conforme descrito a seguir:

Art 9º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por catorze (14) membros efetivos e suplentes em igual número, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90, nos seguintes termos:

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal responsável pelos setores de: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças, serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administração pública.

§ 3º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades não - governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município e existência mínima de um ano, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso do público, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta Lei, sendo que a assembléia deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital.

Os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, permanecem com a mesma redação.  
Respeitosamente.

*Ivete F. Iakmij*  
Ivete F. Iakmij  
Presidente CMDDCA

Exmo. Sr  
Roberto Salvador Viganó  
Prefeito Municipal  
Pato Branco - PR



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 27 de abril de 2010.

## PARECER JURÍDICO Projeto de Lei nº 77/2010

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 57/2010, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a redação da Lei Municipal nº 3.338/2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O projeto de lei visa alterar especificamente a redação do art. 9º, da Lei Municipal nº 3.338/2010, que apresenta a seguinte redação:

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 (quatorze) membros efetivos e suplentes em igual número, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 nos seguintes termos:

I. Titular - Um representante do Executivo Municipal.

Suplente - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

II. Titular - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão que vier a sucedê-lo.

Suplente - Um representante do Departamento de Educação.

III. Titular - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ou o órgão que vier a sucedê-lo.

Suplente - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

IV. Titular - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Suplente - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

V. Titular - Um representante do COMEM - Conselho Municipal de Entorpecentes.

Suplente - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

VI. Titular - Um representante do Núcleo Regional de Educação.

Suplente - Um representante do Núcleo Regional de Educação.

VII. Titular - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Suplente - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



VIII. Titular - Um representante da Pastoral da Criança.

Suplente - Um representante do SESCAP/PR – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Paraná - Regional de Pato Branco.

IX. Titular - Um representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE.

Suplente - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

X. Titular - Um representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas da Rede Pública.

Suplente - Um representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas da Rede Privada.

XI. Titular - Um representante do Clube da Imprensa.

Suplente - Um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais Regional de Pato Branco.

XII. Titular - Um representante da Fundação Pato-branquense do Bem Estar - FUNDABEM.

Suplente - Um representante da União de Bairros de Pato Branco.

XIII. Titular - Um representante das Entidades Religiosas do Município de Pato Branco.

Suplente - Um representante das Entidades Religiosas do Município de Pato Branco.

XIV. Titular - Um representante dos Clubes de Serviço.

Suplente - Um representante do Conselho Regional de Psicologia do Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal responsável pelos setores de: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças e serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.

§ 2º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administração pública.

§ 3º Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades não-governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município e existência mínima de um ano, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso do público, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta Lei, sendo que a



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



assembléia deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital.

Percebe-se que se confrontada a redação do projeto com a redação da lei original não há qualquer alteração nem do *caput*, nem dos parágrafos 1º, 2º e 3º.

O que se pretende com o projeto de lei em análise é apenas a supressão dos incisos I a XIV, atendendo recomendações da Comissão Intergestora Bipartite, conforme se vê da cópia do Ofício anexo ao projeto de lei, cumprindo, segundo referido Ofício, ao disposto na Resolução nº 116/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

A análise jurídica do mérito da Lei nº 3.338/2010 já foi feita no bojo do respectivo projeto de lei, motivo pelo qual, para não se tornar repetitivo, reportamo-nos aos fundamentos lá expostos para embasar eventual questão jurídica a ser analisada.

Cabe, aqui, apenas uma análise de jurídica do procedimento do projeto, de sorte que o mérito propriamente deve ficar a cargo dos vereadores, em discussão e votação do referido.

Sem delongas, é o parecer favorável.

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo

*Renato um Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2010

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 77/2010. Altera dispositivos do Art.9º, da Lei nº 3.338, de 09 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão visa extinção dos incisos I a XIV do Art. 9º, atendendo recomendações da Comissão Intergestora Bipartite, cópia do Ofício em anexo ao Projeto de Lei, que solicita a adequação do disposto na Resolução nº 116/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Em síntese o CONANDA orienta para que as leis que dispõem sobre a criação dos Conselhos Municipais não descrevam quais as entidades que comporão os referidos Conselhos, mas somente limitem o número, uma vez que as entidades serão definidas por ocasião das Conferências Municipais.

Após análise da matéria a Comissão de Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO  
Pato Branco, 21 de junho de 2010.

Claudemir Zanco - PPS  
Presidente

Ailde Terezinha Brum Longhi - PRB  
Relatora

Valmir Tasca – DEM – Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Protocolado Geral  
-22-JUN-2010-15:41-007257-17

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 77/2010 tem por objetivo alterar dispositivos do Art. 9º, da Lei nº 3.338, de 09 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O que se pretende com o projeto de lei em análise é apenas a supressão dos incisos I e XIV, atendendo recomendações da Comissão Intergestora Bipartite, conforme se vê da cópia do Ofício anexo ao projeto de lei, cumprindo, segundo referido Ofício, ao disposto na Resolução nº 116/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de junho de 2010.

**Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro**

**Vilmar MacCari (PDT) - Presidente - Relator**

**William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 77/2010

Pretende o Executivo Municipal obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para alterar dispositivos do Art. 9º, da Lei nº 3.338 de 09 de Março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O respectivo Projeto tem caráter não orçamentário, pois visa a extinção dos incisos I a XIV do art. 9º, conforme orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente(CONANDA).

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

*É o parecer, SMJ.*

*Pato Branco, 06 de Julho de 2010.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolado: 06/07/2010 - 15:40 - 007461-1

**Guto Silva (DEM) – RELATOR**

**Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)**

**Nelson Bertani (PDT)**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor  
Laurindo Cesa  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Nelson Bertani - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis **Emenda ao Projeto de Lei nº 77/2010**, que Altera os dispositivos do Art. 9º, da Lei nº 3.338, de 09 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA

Altera a Súmula do Projeto de Lei nº 77/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Altera a redação do Art. 9º, da Lei nº 3.338, de 09 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 77/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Altera a redação do Art. 9º da Lei nº 3.338, de 09 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 (quatorze) membros efetivos e suplentes, em igual número, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal, responsável pelos setores de: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças e serão indicados mediante Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.

§ 2º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam à administração pública.

§ 3º Os representantes de organizações não-governamentais da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades não-governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município e existência mínima de um ano, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso do público, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da

*CTE* *GB*



# Câmara Municipal de Pato Branco

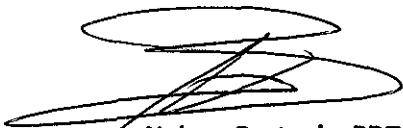
Estado do Paraná



vigência desta Lei, sendo que a assembléia deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital.

~~Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 10 de junho de 2010.



Nelson Bertani – PDT  
Vereador



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI N° 77/2010

Altera a redação do art. 9º da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

**Art.1º** Altera a redação do art. 9º da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 (quatorze) membros efetivos e suplentes, em igual número, observada a composição paritária de seus membros nos termos do inciso II do artigo 88, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal, responsável pelos setores de: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças e serão indicados mediante Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.

§ 2º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam à administração pública.

§ 3º Os representantes de organizações não-governamentais da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades não-governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município e existência mínima de um ano, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso do público, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da vigência desta Lei, sendo que a assembléia deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4954 | EDIÇÃO REGIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 3.432, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

Altera a redação do art. 9º da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 9º da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 (quatorze) membros efetivos e suplentes, em igual número, observada a composição paritária de seus membros nos termos do inciso II do artigo 88, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal, responsável pelos setores de: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças e serão indicados mediante Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.

§ 2º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam à administração pública.

§ 3º Os representantes de organizações não-governamentais da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades não-governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município e existência mínima de um ano, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso ao público, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da vigência desta Lei, sendo que a assembleia deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de agosto de 2010.

**ROBERTO VIGANÓ**

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 77/2010

MENSAGEM Nº: 57/2010

RECEBIDA EM: 22 de abril de 2010

Nº DO PROJETO: 77/2010

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 3338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

(Altera o artigo 9º, §§ 1º, 2º e 3º. O CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Eleição do Conselho Tutelar orienta para que as leis que dispõem sobre a criação dos conselhos municipais de assistência social não descrevam quais as entidades que comporão os referidos conselhos mas somente limite o número, uma vez que as entidades serão definidas por ocasião das conferências municipais – conselho tutelar).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de abril de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de junho de 2010

RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 21 de junho de 2010

RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de junho de 2010

RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de agosto de 2010

Aprovado com 9 (nove) votos, com emendas.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emendas modificativas** de autoria do Vereador Nelson Bertani – PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de agosto de 2010

Aprovado com 8 (oito) votos

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

O vereador Luiz Augusto Silva – DEM está licenciado e a Vereadora Suplente Maria Anita Guerra Machado – DEM tomará posse no dia 12 de agosto de 2010

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de agosto de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 349/2010

**Lei nº 3432, de 12 de agosto de 2010**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4954, do dia 13 de agosto de 2010